



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

INDICAÇÃO Nº 004/2022

Sugere seja concedido o reajuste no salário do quadro de funcionários do Magistério Municipal de acordo com o valor do Piso Nacional do Magistério Público.

As **BANCADAS DOS PARTIDOS - PT, PDT E PP** - requer à Vossa Excelência que, uma vez lida a presente indicação no expediente, perante o Plenário desta Casa, seja encaminhada ao Executivo Municipal de Ibiacá a seguinte indicação:

Sugere seja analisada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a possibilidade de concessão aos professores da rede pública municipal de ensino, reajuste do salário, em consonância ao Piso Nacional dos profissionais do Magistério Público publicado em 17 de fevereiro de 2022 pelo Ministro da Educação – Portaria n. 67/2022.

Assim, de acordo a Comissão Especial do Magistério Público Municipal de Ibiacá, a demanda foi levada até o Poder Executivo Municipal e não houve retorno positivo.

Desse modo, realiza a presente indicação para que seja analisada pelo Prefeito Municipal, pugnando, pelo reajuste da categoria obedecendo os critérios legais a nível nacional.

JUSTIFICATIVA

Evidenciamos a necessidade de realização da presente indicação, visto que, a norma que concede o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União em 07 de Fevereiro do corrente ano com vigência em 01 de janeiro de 2022, estabelecendo o novo reajuste do piso salarial dos professores da rede pública de ensino.

O pedido é baseado nos critérios legais elencados no Artigo 5º da Lei Federal 11738/2008, bem como, junto ao critério legal trazido no Artigo 3º, inciso III do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ibiacá (Lei Municipal 1423/2018), apresentando o seguinte texto legal, respectivamente:

LEI 11 738/2008

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007."

LEI MUNICIPAL 1423/2018

**"Art. 3º A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:
III - Piso mínimo salarial definido por Lei Federal nº 11.738/2008;"**

Assim, como houve a publicação da Portaria acima referida, é medida que se impõem a realização do reajuste. Simbolizando também o reconhecimento da classe que é protagonista da aprendizagem dos estudantes, após enfrentamento de muitos obstáculos com a necessidade de ministrar aulas a distância, é agora, com o retorno às aulas presenciais. Visto que, os profissionais do magistério são fundamentais para o fortalecimento da educação brasileira no contexto atual.

Assim, como o Chefe do Poder Executivo é detentor de legitimidade para propor a Lei que conceda reajuste do salário classe de professores da rede municipal de ensino, de acordo com o piso salarial nacional do magistério, requer seja a matéria analisada com fulcro nas Legislações e normas acima mencionadas.

SALA DE SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ-RS

20 de abril de 2022

BANCADAS DO PDT, PT E PP

ALCIR STEFANI

Líder de Bancada Partido dos Trabalhadores (PT)

DIANA GERMINIANI

Líder de Bancada Partido Democrático Trabalhista (PDT)



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS
Aqui se projeta o futuro.


BELCHYOR TESTON

Líder de Bancada Progressistas (PP)

Demais Vereadores:

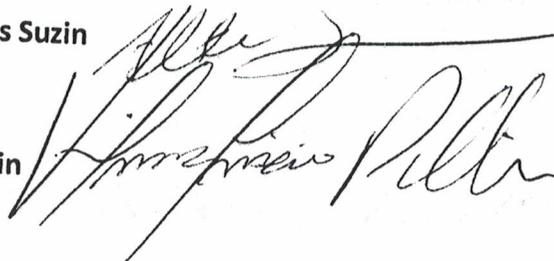
Ver. Valdecir Schenatto
Presidente



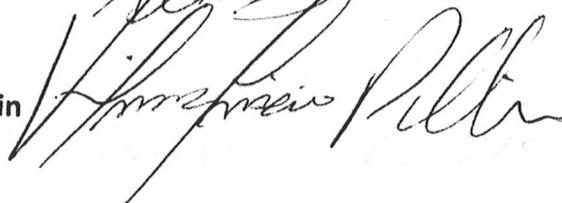
Ver. Marcelo Corso
Bancada PDT



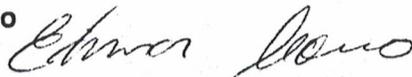
Ver. Altemir Domingos Suzin
BANCADA PDT



Ver. Vilmar Inácio Pellin
BANCADA PP



Ver. Edimar Corso
BANCADA PP



Ver. Silmara Mattos
BANCADA PP

